



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04




www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250408000140



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Tamboril-CE enfrenta um desafio significativo no que diz respeito ao fornecimento de insumos farmacêuticos para os agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde (ACS). A atual disponibilidade de recursos é insuficiente para atender à demanda crescente, motivada pelo aumento de surtos e endemias na região, que requer uma intervenção eficaz e imediata. De acordo com os dados do processo administrativo nº 0000520250408000140, consolidado a partir dos Documentos de Formalização da Demanda, a incapacidade de suprir esses insumos impacta diretamente a capacidade dos profissionais de saúde pública de realizarem suas funções essenciais de promoção e prevenção à saúde, afetando o interesse coletivo, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a esta demanda resultaria em consequências severas para a saúde pública, incluindo a interrupção de serviços essenciais, a incapacidade de controle de doenças infecciosas e endêmicas, e a deterioração das condições de saúde da população local. Este cenário comprometeria o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas, enquadrando a contratação como uma medida de interesse público. A realização desta aquisição visa assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços prestados, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração, alinhados ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a adequação legal e operacional dos serviços de saúde, a melhoria no desempenho das ações contra



endemias, e a manutenção da segurança sanitária da população de Tamboril. A contratação deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento da Administração quando existirem, garantindo que os recursos sejam aproveitados de forma eficiente, amparando-se nas diretrizes estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a aquisição de insumos farmacêuticos é imprescindível para resolver o problema identificado no processo administrativo consolidado, ao mesmo tempo em que possibilita alcançar os objetivos institucionais de promover saúde e segurança pública de forma eficiente e econômica. Esta ação está em estrita conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos nos artigos 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Secretaria de Saúde

Responsável
STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de insumos farmacêuticos surge da demanda por recursos essenciais para o desempenho das funções dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE. A relevância desta contratação é evidente, considerando o papel fundamental que esses insumos desempenham na promoção e manutenção da saúde pública, bem como na prevenção de surtos e endemias. Indicadores de saúde pública e metas institucionais reforçam a urgência e a continuidade da demanda, garantindo a eficiência das atividades desempenhadas pelos agentes.

Os insumos requisitados devem atender a elevados padrões de qualidade e desempenho, conforme estabelecidos no contexto das necessidades identificadas. Estes deverão incluir especificações de eficácia, segurança e utilidade, com métricas objetivas para facilitar sua verificação. A aplicação de prazos mínimos de validade, capacidades específicas e padrões de qualidade mensuráveis serão definidas, assegurando conformidade ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a ausência de uso de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos insumos e a inexistência de itens compatíveis.

A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é a norma padrão, salvo quando há justificativa técnica baseada em características imprescindíveis ao atendimento da demanda. Este procedimento observa o princípio da competitividade e reserva a indicação apenas a casos tecnicamente justificados. Para esta contratação, os insumos farmacêuticos não se classificam como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a seleção dos produtos considere sempre a



economicidade e a eficiência na execução dos serviços de saúde.

A eficiência na entrega dos insumos é imprescindível para evitar custos administrativos além do necessário e garantir o suporte necessário às atividades, incluindo, quando apropriado, amostra ou prova de conceito e suporte técnico. Critérios de sustentabilidade serão integrados quando aplicáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos visam orientar o posterior levantamento de mercado ao detalhar a capacidade dos fornecedores de cumprir com os padrões técnicos e operacionais mínimos exigidos, garantindo a adequação da contratação à demanda. Flexibilizações justificadas podem ser consideradas para expandir a competitividade, enquanto se mantém a conformidade com a necessidade expressa no DFD.

Conclui-se que os requisitos descritos são fielmente fundamentados na necessidade identificada pelo DFD e estão totalmente alinhados com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo a base técnica essencial para o levantamento de mercado e escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de insumos farmacêuticos destinados aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE é um componente essencial do planejamento contratual, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa alinhar a contratação aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, prevenindo práticas antieconômicas.

A natureza do objeto em questão, caracterizada como insumos farmacêuticos, aponta para bens consumíveis utilizados no tratamento e prevenção de doenças, conforme descrito na necessidade de contratação.

Para a pesquisa de mercado, foram obtidos dados de três fornecedores do setor farmacêutico, com variação nos preços e prazos de entrega. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como prefeituras de municípios vizinhos, observando-se métodos de aquisição e valores médios praticados. As consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram insights sobre as faixas de preços e inovações tecnológicas vigentes no mercado de insumos farmacêuticos, destacando a incorporação de tecnologias sustentáveis nas embalagens de certos produtos.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a aquisição direta de insumos de diferentes fornecedores, a potencial adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e a possibilidade de compras conjuntas com outras prefeituras como alternativas viáveis. Esses cenários foram analisados sob critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, ponderando-se as vantagens de custos, garantias de

[assinatura]

[assinatura]



fornecimento contínuo e respeito a normativas ambientais.

A alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços mostrou-se a mais vantajosa, considerando a pesquisa de mercado, devido à competitividade de preços, ao potencial de economia de escala e à facilidade logística em manuseio e entrega, sem comprometimento da qualidade pretendida. Essa abordagem está alinhada aos resultados desejados quanto à eficiência operacional e à economicidade da gestão do compras públicas.

Recomenda-se, assim, a adoção dessa alternativa por propiciar uma abordagem eficiente e econômica sem sacrificar a qualidade e o atendimento contínuo dos serviços de saúde pública, promovendo transparência e competitividade no processo contratual, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de insumos farmacêuticos para atender adequadamente às necessidades dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE. Esta aquisição é fundamental para garantir a continuidade e eficácia das ações de saúde pública, em consonância com o interesse público definido na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A proposta abrange a aquisição de medicamentos, desinfetantes, repelentes e outros produtos necessários para tratamentos e prevenções eficazes contra doenças endêmicas, conforme os requisitos técnicos e funcionais delineados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A integração desses elementos visa assegurar que os agentes de saúde possam realizar seu trabalho com segurança e eficiência, tendo à disposição todos os recursos farmacêuticos essenciais para a execução das suas atividades. A viabilidade e a adequação dessa solução ao mercado disponível são embasadas pelos dados coletados no "Levantamento de Mercado", que evidenciam a disponibilidade de fornecedores qualificados capazes de atender a essa demanda.

Esta solução proporciona uma resposta operacional eficaz para as necessidades identificadas, garantindo o cumprimento do escopo definido. Além disso, está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, como estabelecido nos arts. 5º e 11. A escolha por esta alternativa, dentre outras possíveis, é justificada pela análise técnica e econômica do ETP, consolidando-se como a opção mais apropriada para alcançar os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	548,000	Unidade
2	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML	500,000	Unidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	TUBO PARA COLETA DE SANGUE	200,000	Unidade
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO	100,000	Caixa
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO	360,000	Caixa
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE	236,000	Caixa
7	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	780,000	Caixa
8	ALGODÃO HIDRÓFILO	536,000	Unidade
9	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR	400,000	Caixa
10	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO Nº 40 X 12	6,000	Caixa
11	LANCETA 28GX1,8MM	200,000	Caixa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	548,000	Unidade	13,01	7.129,48
2	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML	500,000	Unidade	1,62	810,00
3	TUBO PARA COLETA DE SANGUE	200,000	Unidade	6,24	1.248,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO	100,000	Caixa	56,92	5.692,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO	360,000	Caixa	56,92	20.491,20
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE	236,000	Caixa	56,92	13.433,12
7	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	780,000	Caixa	13,29	10.366,20
8	ALGODÃO HIDRÓFILO	536,000	Unidade	34,20	18.331,20
9	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR	400,000	Caixa	86,26	34.504,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO Nº 40 X 12	6,000	Caixa	10,86	65,16
11	LANCETA 28GX1,8MM	200,000	Caixa	23,29	4.658,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 116.728,36 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser

Assinada e rubricada pelo(a) responsável pelo setor de licitação, com a rubrica "Assinada e rubricada pelo(a) responsável pelo setor de licitação".

gabinete



considerado quando viável e vantajoso para a Administração, conforme análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A revisão da solução integral, descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', confirma que a oferta em seus componentes ou etapas pode ser tecnicamente fragmentada sem comprometer eficiência ou economicidade, princípios fundamentais conforme o art. 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. Observações administrativas sinalizaram que a contratação em lotes é aconselhável, pois o mercado demonstra a existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos, o que poderia elevar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados. A fragmentação também pode maximizar vantagens logísticas ao acomodar a especialização do mercado local, conforme investigado na pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, uma análise cuidadosa mostra que a execução integral poderia ser mais benéfica conforme a leitura do art. 40, §3º. As vantagens apresentadas pela economia de escala e maior eficiência de gestão contratual (inciso I), além da integridade técnica mantida por um sistema coeso e integrado (inciso II), bem como a coerência na padronização e exclusividade quando aplicável (inciso III), são fatores decisivos. A execução consolidada mantém a íntegra técnica e minimiza riscos associados ao controle e responsabilidade.

Sob a ótica dos impactos gerenciais e de fiscalização, a decisão de manter a execução consolidada simplifica procedimentos administrativos e preserva a responsabilidade técnica atribuída. Enquanto o parcelamento diversificaria o monitoramento das entregas, incrementaria os encargos burocráticos, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência que embasam o art. 5º da Lei. A complexidade acrescida na administração deve ser ponderada contra a capacidade institucional existente.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, destacando-se pelo alinhamento ao 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando as diretrizes do art. 40. A solução integral é, portanto, preferida, garantindo mais eficiência e eficácia em termos de gestão contratual e operacional.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Pública, é essencial para antecipar demandas e otimizar a alocação de recursos. Isso assegura coerência, eficiência e economicidade, pautando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, para este processo específico de aquisição de insumos farmacêuticos destinado aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE, não foi identificado um



alinhamento com o PCA devido à ausência de sua previsão no planejamento anual. Esta ausência justifica-se por demandas emergenciais, que são imprevistas e requerem ação rápida e eficaz. Neste contexto, a Administração tomará medidas corretivas, incluindo a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, além da implementação de gestão de risco para mitigar futuras ocorrências semelhantes, conforme orienta o art. 5º da mesma legislação.

O alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas planejadas, assegura que a contratação contribuirá significativamente para resultados vantajosos à Administração Pública e ampliará a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Ainda que não previsto inicialmente no PCA, o procedimento promove a transparência no planejamento e atende adequadamente aos 'Resultados Pretendidos' desta aquisição específica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de insumos farmacêuticos para os agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE estão centrados na promoção de uma maior economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme estabelecido no art. 5º e no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a eficácia da ação prevista deve atender à necessidade pública identificada, conforme descrito na justificativa da contratação, assegurando que os profissionais estejam adequadamente equipados para desempenhar suas funções essenciais. Este esforço fundamenta-se na solução previamente escolhida para garantir que, à luz do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), os resultados esperados estejam alinhados com os objetivos institucionais e possam ser avaliados posteriormente.

Dentre os principais resultados esperados, a redução dos custos operacionais será um destaque, resultando em um tratamento mais eficiente das doenças e melhor controle de endemias no município. Esta eficiência se deve à racionalização das atividades dos agentes, reduzindo retrabalho e melhorando o atendimento à comunidade, o que otimiza o uso de recursos humanos com capacitações direcionadas. Nos recursos materiais, espera-se uma diminuição de desperdício de insumos devido a um planejamento de compras mais preciso. Financeiramente, projeta-se uma redução nos custos unitários por meio de compras mais planejadas e em maior escala, conforme verificado através da pesquisa de mercado e do princípio de competitividade elencado no art. 11 da mesma lei.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para esta contratação, permitindo o acompanhamento dos resultados com base em indicadores quantificáveis, como o percentual de economia de recursos e a quantidade de horas trabalhadas otimizadas. Estes indicadores irão corroborar os ganhos estimados e servirão de base para a elaboração do relatório final da contratação, sempre que aplicável. Os resultados pretendem justificar claramente o dispêndio público, promovendo a eficiência do uso dos recursos e o alcance dos objetivos institucionais, conforme exigido no art. 11. Em casos onde a natureza



exploratória da demanda possa dificultar estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica adequada e fundamentada, consonante com a metodologia prevista.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise considera duas modalidades contratuais: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. No caso dos insumos farmacêuticos necessários aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE, a avaliação técnica e econômica feita a partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo' sugere que a contratação direta específica pode se revelar mais adequada. Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, que são ideais para demandas contínuas e incertas, a necessidade pontual e fixada destes insumos, como medicamentos e desinfetantes essenciais, ganha uma solução mais eficiente através de um pregão eletrônico específico que atenda prontamente e com segurança jurídica (arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V).

nd



Ressalta-se que os insumos necessários são fundamentais para o tratamento, controle de doenças e apoio às ações de saúde pública, estabelecendo-se um grande consenso em torno da necessidade imediata de aquisição. A contratação tradicional, por sua vez, favorece a disposição imediata dos materiais, garantindo a continuidade dos serviços, evitando interrupções e assegurando a proteção à saúde pública (art. 5º). Assim, a modalidade tradicional otimiza a execução das tarefas previstas sem depender de registros de preços prévios, o que é pertinente, visto que não existe um Plano de Contratação Anual elaborado para embasar e prever futuras demandas.

Considerando os riscos associados às incertezas de quantidade e ao dinamismo do mercado farmacêutico, a realização de uma licitação específica permite uma negociação mais ajustada às condições vigentes e estimativas de mercado mais precisas (art. 23). A escolha do pregão eletrônico atende ao critério de obtenção do menor preço por lote, viabilizando a agilidade e competitividade necessárias. Portanto, a contratação tradicional é atualmente a escolha mais adequada para a aquisição dos insumos farmacêuticos, alinhando-se aos princípios e objetivos definidos na Lei nº 14.133/2021 e assegurando o efetivo atendimento às necessidades municipais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos insumos farmacêuticos destinados aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é analisada sob a perspectiva de viabilidade e vantajosidade, conforme critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dado o contexto operacional apresentado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verificamos que elementos como o fornecimento contínuo e a natureza simplificada dos insumos tornam a participação consorciada incompatível com os objetivos da contratação. Este cenário corrobora a opção por um fornecedor único, garantindo a eficiência na execução e na gestão contratual, conforme os princípios da eficiência e economicidade preconizados no art. 5º.

A participação de consórcios, conforme permitido pelo art. 15, aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem trazer vantagens claras em termos de capacidade financeira, já que o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira não se aplica neste caso ao perfil dos possíveis fornecedores. Ademais, o compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária necessária criariam um encargo administrativo que não proporciona benefícios ao atendimento das necessidades específicas desta contratação, podendo inclusive comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, contrariamente ao estipulado no art. 11.

A análise técnica fundamentada no ETP conclui que a vedação de consórcios é a escolha mais adequada para esta contratação, assegurando eficiência, economicidade



e segurança jurídica, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está em consonância com os 'Resultados Pretendidos', garantindo que a entrega dos insumos farmacêuticos ocorra de maneira eficaz e vantajosa, de acordo com o planejamento da contratação e as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para a efetividade e racionalidade do processo de aquisição de insumos farmacêuticos para os agentes de saúde do Município de Tamboril-CE. Contratações correlatas são aquelas cuja natureza é similar ou complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer simultaneamente ou dependem da execução da solução em questão para obtenção de sucesso. Essa análise robusta reflete diretamente no planejamento estratégico da administração, garantindo não apenas a economia de recursos públicos pela eliminação de sobreposições desnecessárias, mas também assegurando a aderência ao princípio da eficiência preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação, não foram identificadas contratações passadas ou atuais com objeto diretamente correlacionado, que possam ser aproveitadas para adoção de medidas de padronização ou economia de escala. Contudo, destaca-se a necessidade de verificar se aspectos logísticos ou operacionais como armazenamento e distribuição dos insumos podem ser otimizados em consonância com outros contratos vigentes ou planejados. Sendo assim, é vital assegurar que a presente contratação de insumos se alinhe com políticas de infraestrutura e logística já estabelecidas, evitando a necessidade de ajustes posteriores que possam impactar a fluidez do processo de aquisição e distribuição desses materiais essenciais.

Conclui-se que a análise de eventuais contratações correlatas ou interdependentes não aponta, no momento, a necessidade de alterações nos quantitativos ou especificações técnicas da presente demanda. No entanto, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP contemple o monitoramento contínuo de vínculos que possam surgir com contratações futuras ou ajustes em contratações vigentes, garantindo que a solução para a aquisição dos insumos farmacêuticos seja plenamente integrada dentro do escopo das ações gerenciais do município, sustentando a eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos conforme os parâmetros do art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de insumos farmacêuticos destinados aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde no Município de Tamboril-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida,



principalmente relacionados à geração de resíduos e ao consumo de energia. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial identificar e mitigar esses impactos desde a fase de planejamento, baseando-se na descrição da necessidade da contratação e nas informações de levantamento de mercado. Destacam-se a geração de resíduos sólidos, como embalagens e recipientes farmacêuticos, que devem ser devidamente geridos por meio de sistemas de logística reversa, promovendo a reciclagem e evitando a contaminação ambiental. Este processo íntegra o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência (art. 5º).

As soluções sustentáveis devem englobar o uso de insumos biodegradáveis, conforme recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, minimizando o impacto ambiental e promovendo o planejamento sustentável (art. 12). A avaliação do ciclo de vida destes insumos destacará a necessidade de selecionar produtos com selo Procel A ou equivalentes, de forma a garantir baixo consumo energético durante o uso e armazenamento. A inclusão destas medidas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) assegura que a proposta mais vantajosa seja também a mais eficiente em termos ambientais (art. 11).

Adicionalmente, é vital considerar a capacidade administrativa do município em implementar práticas de gerenciamento de resíduos e planejar o licenciamento ambiental necessário, como parte de um esforço coordenado para assegurar a sustentabilidade e mitigar riscos ambientais. A adoção dessas medidas mitigadoras é essencial para reduzir os impactos ambientais potenciais, otimizar o uso de recursos e alinhar com os resultados pretendidos, como melhoria na eficiência operacional e na prevenção de problemas de saúde decorrentes do manejo inadequado de resíduos. Onde não houver impactos significativos, como em bens de uso imediato, essas conclusões serão fundamentadas tecnicamente, promovendo transparência e responsabilidade ambiental em consonância com as diretrizes legais e administrativas estabelecidas (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente e criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de insumos farmacêuticos destinados aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde do Município de Tamboril-CE, conclui-se que a contratação é viável e essencial. As necessidades identificadas, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", são cruciais para a continuação das atividades de saúde pública no município, garantindo eficácia e segurança no cumprimento das funções destes agentes.

A pesquisa de mercado indicou que os insumos necessários estão disponíveis a preços compatíveis com o valor estimado para a contratação, o que assegura a economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas seguem o planejamento estratégico, assegurando que a aquisição seja

Elaborado por: [Assinatura]
Data: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]

Assinatura
Cargo

[Assinatura]

[Assinatura]



Tamboril
PREFEITURA



adequada à realidade operacional do município e que atenda à demanda sem excedentes desnecessários, conforme diretrizes do art. 40 da mesma lei.

Além disso, os insumos farmacêuticos propostos integram soluções tecnológicas e metodologias atualizadas, aderentes aos princípios de eficiência e interesse público descritos nos arts. 5º e 11, que visam fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. O contexto operacional estabelecido pela pesquisa de mercado valida o escopo e as condições da contratação onde foram mapeados riscos e sugeridas medidas mitigatórias apropriadas, reforçando a segurança jurídica e operacional do processo.

Portanto, a contratação dos insumos é fundamental e vantajosa para assegurar a continuidade e a qualidade das ações de saúde pública em Tamboril-CE, sendo uma decisão estratégica para o município. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, as justificativas apresentadas são suficientemente embasadas para a sua efetivação, promovendo eficiência nos gastos públicos sob a lógica da economicidade, legalidade e sustentabilidade. Assim, recomenda-se a continuidade do processo, inteiramente alinhado com o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, e consolidado sob as obrigações do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO

G